ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ
Praça da Matriz, 344 Fone/Fax 345-1519
Cep. 78.175-000 - Poconé-MT
PLENARIO DAS DELIBERAÇÕES

Controle de tramitação	Votos favor	Votos contra	Abst.	Aprova-do	Rejeita-do	Visto		Número
1ª discussão ( ) Única ( ) / /							**(X) Projeto de Lei** **( ) Projeto Decreto Legislativo** **( ) Projeto de Resolução** **( ) Requerimento** **( ) Indicação** **( ) Moção** **( ) Emenda** **( ) Emendas a Lei Orgânica** **( ) Parecer** **( ) Outros (Proj. Lei Complementar)**	002/15
2ª discussão ( ) / /								
Redação final / /								
Conces. Vistas / /								
Outros / /								

Autor: VEREADOR GUTI NETO, do PROS.

PROTOCOLO:

Recebi _____/_____/_____

_____
Secretaria

( ) APROVADA(O)
( ) REJEITADA (O)

EM, _____/_____/_____

_____
Gonçalo de Beijo da Costa Nunes
Presidente

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE POCONÉ – MT O PROGRAMA XADREZ NA ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, faz saber que a Câmara Municipal aprovou seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a criar na Rede Municipal de Ensino do Município de Poconé – MT, o Programa Xadrez na Escola.

§ 1º O xadrez na escola é uma forma de entretenimento lúdico educacional, capaz de desenvolver em crianças e jovens a capacidade de concentração, planejamento de ação, memória, julgamento, e outros pontos benéficos no desenvolvimento de caráter e aprendizado.

§ 2º Caberá a todas as escolas, citadas no art. 1º incluir o Programa na sua grande extracurricular.

Art. 2º O Programa Xadrez na Escola será destinado aos alunos do 5º ao 9º ano de Ensino Fundamental como componente curricular com conteúdo optativo na área de Educação Física com carga horária mínima de uma hora semanal.

Parágrafo único – A abordagem teórica levará em conta a origem de esporte como jogo, artes ciências, regras básicas e deverá demonstrar a importância do esporte como fundamentador de desenvolvimento do raciocínio critico da disciplina individual e da ética

Art. 3º Compete a Secretaria Municipal de Educação e Cultura pela sua coordenação pedagogia oferecer as orientações necessárias aos professores para o desenvolvimento do programa em sala de aula.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei poderão ser elaborados convenio e/ou parceria com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades da sociedade civil organizada e iniciativa privada.

Art. 5º As despesas oriundas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 6º Cabe ao Poder Executivo definir os critérios para implementação do Programa na regulamentação da presente lei, no prazo de 120(cento e vinte) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

Objetivo da criação do programa “Xadrez na Escola” é, além de oferecer uma atividade de lazer, propiciar meios de melhor concentração aos estudantes da rede municipal de ensino. O xadrez na escola é uma forma de entretenimento lúdico educacional, capaz de desenvolver em crianças e jovens, a capacidade de concentração, planejamento de ação, memória, julgamento, e outros pontos benéficos no desenvolvimento de caráter e aprendizado.

O xadrez leva seu praticante a aumentar a consciência de suas potencialidades e limitações, assim como a dos outros, aprendendo a ganhar e perder com dignidade, desenvolvendo objetividade, capacidade de concentração e pensamento lógico. Além disso, ao ser introduzido nas classes de baixo rendimento escolar auxilia no desenvolvimento de autoconfiança, visto que apresenta uma situação na qual os alunos tem oportunidade de descobrir uma atividade em que podem se destacar e paralelamente progredir em outras disciplinas acadêmicas.

O programa de xadrez na escola será destinado aos alunos do 5º ao 9ano do ensino fundamental como componente curricular com conteúdo optativo na área de educação física com carga horária mínima de uma hora semanal. A abordagem teórica levará em conta a origem de esporte como jogo, arts ciências, regras básicas e deverá demonstrar a importância do esporte como fundamentador de desenvolvimento do raciocínio critico da disciplina individual e da ética.

Sala das sessões, em 30 de setembro de 2015.

Vereador Guti Neto, do PROS.